



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.112, DE 11 DE SETEMBRO DE 1972.

HAMILTON VIEIRA MENDES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, eleito na forma da Lei, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo inciso II do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31-12-69.

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aprovada a instituição do Setor Regional da CNAE no Município de Cruzeiro, destinado a execução do programa de educação e assistência alimentar na cidade sede e nos Municípios a ela jurisdicionado.

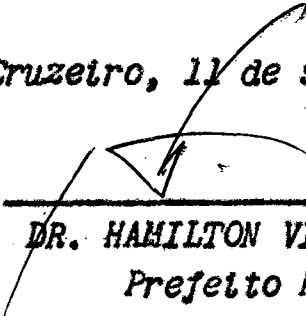
Artigo 2º - A Prefeitura Municipal terá o encargo de contribuir para as instalações e equipamentos necessários ao Setor Regional.

Artigo 3º - A Municipalidade terá, ainda, o encargo de designar servidores para compor a equipe de que vier a necessitar o Setor Regional e de destinar ao mencionado Órgão verbas para manutenção, nos Orçamentos de 1973 e posteriores.

Artigo 4º - Caberá ao Setor Regional cumprir os dispostos nas Normas Gerais de Ação da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

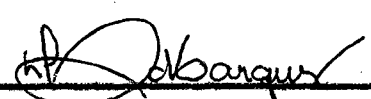
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 11 de setembro de 1972.



DR. HAMILTON VIEIRA MENDES,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 11 de setembro de 1972.



DALVA RAFAEL MARQUES
Escriturária nível 3

HVM/smzc.